

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB

(PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 0002620-27.2012.4.05.8200 – 3ª VF/PB)

RELATÓRIO ATUALIZADO EM 21.11.2024

POR FAVOR, LEIAM AS OBSERVAÇÕES

NOME DO FILIADO	PROCESSO DE EXECUÇÃO	LOCALIZAÇÃO OBJETO AÇÃO	FASE ATUAL
ADILSON RICARDO TAVARES ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA ANTONIO BESERRA COSTA FILHO CARLOS ALBERTO DANTAS VIDAL CLERTON ROCHA SAMPAIO CRISTÓVÃO DE MELO GÓES JÚNIOR DARCY WANDERLEI GUEDES IVANILDO FEIJO MARANHÃO LUCIO RODRIGUES GOMES NORBERTO CARMO NETO RODRIGO SÁVIO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	0803361-82.2022.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS AÇÃO DOS 3.17%	REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM OUTUBRO DE 2023.
EUDES SOUSA MAGALHAES ELIZABETH BRANDAO OLIVEIRA CLAUDINO DE PONTES	0803064-41.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE	14.10.2024: JUNTADA DOS TERMOS DE RENÚNCIA.

<p>EUDES MESQUITA MARINHO FLAVIO DE MELO SALES GERALDO DE ARAUJO GOMES</p>			
<p>ANA VIRGINIA RAMOS LEITAO CANDEIA EVERARDO LUIZ DA SILVA FRANCISCO TORRES DE MORAIS FILHO RAIFF FERNANDES DE CARVALHO NETO RAMON LUIS GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO</p>	<p>0802930-14.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS DOS 3.17%</p>	<p>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM AGOSTO DE 2024.</p>
<p>JOSE EUGENIO BEZERRA FERREIRA MARCOS JOSE BEZERRA PEIXOTO HENRIQUE RUPNIEWSKI OCIMAR PEREIRA DA NOBREGA PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO</p>	<p>0802910-23.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS DOS 3.17%</p>	<p>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM AGOSTO DE 2024.</p> <p>DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.</p>
<p>ALIRIO DE ANDRADE MOURA EDUCILMO ASSIS FERNANDES PINHEIRO HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS CHARLES ROGERES VASCONCELOS DA FONTOURA ENEILTO SOUSA GOMES</p>	<p>0802736-14.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS DOS 3.17%</p>	<p>19.11.2024: DESPACHO: Dos exequentes CHARLES ROGERES VASCONCELOS FONTOURA; ENEILTON SOUSA GOMES e HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS, A FAZENDA NACIONAL não impugnou a execução quanto à CHARLES ROGERES VASCONCELOS FONTOURA, ENEILTON SOUSA GOMES e HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS (id. 4058200.12037449, de 26/07/2023).</p> <p>Desse modo, expeça-se de imediato os requisitórios para pagamento do valor executado quanto a esses, observando-se o destaque de honorários contratuais, no percentual de 15% (id. 4058200.11542331, id. 4058200.11542342 e id. 4058200.11542345, de 17/04/2023) dos quais 50% em favor do escritório DANTAS MAYER ADVOCACIA,</p>

			<p>CNPJ Nº 05.570.781/0001-73 e 50% em favor do escritório GUSTAVO QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 42.124.538/0001-58 (conforme termo de acordo de honorários id. 058200.11542374, de 17/04/2023). Expedidas as requisições, dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias. Sem manifestação em contrário, remetam-se ao TRF da 5ª Região para pagamento. Após, venham-me os autos conclusos para decidir a impugnação ao cumprimento da sentença com relação aos exequentes EDUCILMO ASSIS FERNANDES PINHEIRO e ALÍRIO DE ANDRADE MOURA</p>
<p>ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA ALMIR DE ARAUJO OLIVEIRA AMAURI HONORIO BARBOSA DE SOUZA MARIA EDIONE CAMILO MERCES (ANTONIO AMARO DAS MERCÊS) ALEXEI RABELO LIMA VERDE</p>	0802528-30.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%	14.11.2024: JUNTADA DE CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL, PARA CIÊNCIA DAS PARTES.
<p>ANTONIO SOARES DE FARIAS FILHO ANTONIO JORGE DOS SANTOS ANTONIO DE PADUA PEREIRA DE MELO ANTONIO CARLOS MARCOS DE MELO DJALMA VALDEVINO DE ARAUJO</p>	0802522-23.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE	REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM OUTUBRO DE 2023.
<p>FRANCISCO DE ASSIS GALDINO FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES LUCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA MARCOS ANTONIO REIS MARTINS MOACIR MACHADO DE ARAUJO</p>	0802517-98.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE	REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM NOVEMBRO/2024, AOS COLEGAS FRANCISCO DE ASSIS GALDINO, LÚCIA MARIA DE MORAIS TOLEDO E MARCOS ANTONIO REIS MARTINS.

			PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO DOS COLEGAS FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES E MOACIR MACHADO DE ARAÚJO.
ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA CARLOS FERNANDO DA SILVA CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO EDNILSON LEITE DA SILVA EUCLIDES JOSE DO NASCIMENTO	0802509-24.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE	19.11.2024: DECISÃO A Fazenda Nacional, intimada como determinado na decisão (id. 4058200.13871189, de 18/07/2024), não se opôs à RPV expedida em favor do exequente Antônio Vieira da Silva (id. 4058200.13882579, de 19/07/2024). Desse modo e ainda considerando que houve o pagamento da RPV nº 2024.82.00.003.200764 expedida em favor de ANTÔNIO VIEIRA DE OLIVEIRA, sobre a qual consta ordem de bloqueio, defiro o pedido formulado na petição (id. 4058200.14004019, de 13/08/2024). Expeça-se, portanto, ofício à CAIXA, para que efetue a liberação do valor depositado em razão do pagamento da RPV nº 2024.82.00.003.200764 (RPV3580721-PB), em favor de ANTÔNIO VIEIRA DE OLIVEIRA (CPF 062.264.003-82), devendo ser comunicado nos presentes autos o cumprimento da referida determinação. Prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, intime-se a Fazenda Nacional para, em 30 dias, informar se concorda com o valor cobrado ou impugnar a execução dos honorários relativos à fase do cumprimento da sentença (id. 4058200.14026250 ao 4058200.14026252, de 16/08/2024), nos

			<p>termos do art. 535 do CPC, hipótese em que deverá declarar de imediato o valor que entende devido, sob pena de não conhecimento da arguição de excesso de execução (art. 535, § 2º, do CPC). Havendo impugnação, intimem-se os exequentes para manifestação, em 15 dias. Após esse prazo, no caso de impugnação, se discutidas apenas questões de cálculos pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para informação e cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a informação e cálculos oficiais, intimem-se as partes para se pronunciarem, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos</p>
<p>MARCIO PIMENTEL ALMEIDA MARIA IRENE DE SOUZA CARDOSO LIMA MARCUS VINICIUS DE LIMA MEDEIROS SANDRO ROGERIO PONTES DA SILVA UBIRAJARA BARBOSA BARROS</p>	0802484-11.2023.4.05.8200	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS DOS 3.17%</p>	<p>23.07.2024: JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO, INFORMANDO QUE A UNIÃO NÃO IRÁ IMPUGNAR OS VALORES.</p>
<p>ANAILDES PINHEIRO DE C. CORREIA CARMEN LÚCIA URBANO SERRA PINTO DEDI BALBINO DE OLIVEIRA TARCÍSIO LEITE DE LACERDA WILSON GADELHA VIANA FILHO</p>	0803103-38.2023.4.05.8200	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE</p>	<p>04.09.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO.</p> <p>Pela União (Fazenda Nacional). Por meio da presente, requer juntada de documentos (anexados com sigilo em razão de informações protegidas). Requer intimação das partes adversas. Pede Deferimento.</p>
<p>AMAURI HONÓRIO BARBOSA DE SOUZA ANTONIO CARLOS MONTEIRO JURACI CHAVES DE SOUZA (VIÚVA DE JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA) REGINA LÚCIA DA SILVEIRA SIMONE ALBUQUERQUE ARAÚJO</p>	0803568-47.2023.4.05.8200	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE</p>	<p>02.09.2024: JUNTADA DE CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO PARA ELABORAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO.</p>

<p>MARCOS VINICIUS DA SILVA MARIA DO CÉU BARROS AIRES RAIMUNDO IBERALTO DA SILVA FILHO RICARDO JORGE BELFORT DE CARVALHO RONALDO RAMOS DA ROCHA SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO SILVIO REIS SANTIAGO UBIRAJARA BARBOSA BARROS</p>	<p>0803566-77.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB VOLUÇÃO DO IRPF GOE</p>	<p>19.11.2024: DESPACHO: DESPACHO</p> <p>A exemplo dos demais exequentes (id. 4058200.12561624, de 14/11/2023), intime-se MARIA DO CEU BARROS AIRES para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar declaração de que o valor por ela executado ainda não foi objeto de prévio cumprimento de sentença, no intuito de prevenir recebimento em duplicidade.</p> <p>Após, conclusos.</p> <p>João Pessoa - PB.</p>
<p>ILDEFONSO FERREIRA LIMA HÉLDER JOSÉ MESQUITA MENEZES JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO FÉLIX ITABERABA NAZARENO CAVALCANTE JOÃO BEZERRA FILHO</p>	<p>0803729-57.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%</p>	<p>15.10.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO.</p> <p>A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, representada na forma do art. 12 da LC n.º 73/93, vem, respeitosamente, junto a Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão/despacho/ato ordinatório de id 4058100.34549077. A União informa competir aos autores/exequentes a juntada dos cálculos originários, de modo a permitir a conferência da conta de execução apresentada, na forma já</p>

			indicada na impugnação de id. 4058200.12096453 e informação da contadoria de id. 4058200.13617377. Acrescente-se que os demandantes já foram intimados para se manifestarem e apresentarem a documentação complementar, conforme determinado nas decisões de id. 12904067 e id. 14005631, sem resposta. Assim, a União pede a intimação dos exequentes para que apresentem as informações necessárias no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do cumprimento, na forma do art. 485 III do CPC, com imposição de verba honorária de sucumbência. João Pessoa/PB, na data de protocolo.
GERALDO AMORIM DE SOUZA GERALDO DE ARAÚJO GOMES GUSTAVO FERRAZ GOMINHO	0803730-42.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%	14.11.2024: JUNTADA DE PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL.
ALBERTO FERNANDO DE ARAÚJO ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO ABDENAGO BATISTA PEREIRA JÚNIOR ABELARDO SOARES SOBRINHO	0803763-32.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%	10.08.2024: EM RAZÃO DA ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA, FOI INGRESSADA COM OUTRA AÇÃO JUDICIAL EM NOME DA FILIADA ANAILDES.
JOSÉ RAFAEL MADEIRA DE ANDRADE MARIA CORDÉLIA ROBERTO DE DEUS ALENQUER NEIDE MARIA GOMES BATISTA WERNER WALDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO	0806203-98.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA AÇÃO DA GOE	20.10.2024: CONCLUSO PARA DECISÃO.
ANTONIO MIGUEL GALINDO GOMES CLÁUDIO ROCHA LIMA DEUSIMAR WANDERLEY GUEDES ILDON MEDEIROS DA NÓBREGA JOSÉ ROSICLÉ CARLOS DE MEDEIROS	0806202-16.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA AÇÃO DA GOE	21.10.2024: JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO, APÓS OS AUTORES TEREM JUNTADO OS TERMOS DE RENÚNCIA.

<p>ÁTILA CAVALCANTE BICALHO AGUINALDO MATIAS DA SILVA EDMUNDO AUGUSTO DE ANDRADE ELSON DE OLIVEIRA DA SILVA SARAH LORENA DE QUADROS WAGNER ÁLVARES RAMOS WANDIR RODRIGUES YASSUMOTO</p>	0806109-53.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E/OU PSS DA AÇÃO DOS 3.17%	05.10.2024: JUNTADA DE CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO A CONTADORIA JUDICIAL PARA EXPEDIÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO.
<p>LUCIANA LIMA DE ARAÚJO TRINDADE MÁRCIO LONGO DOS SANTOS MÉRCIA BARROS SILVA MAURO RÉGIS COSTA DOS SANTOS</p>	0806073.11.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E/OU PSS DA AÇÃO DOS 3.17%	03.09.2024: JUNTADA DE CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO. CERTIFICO que, nesta data, este PJE foi recebido no Setor de Elaboração de Requisitórios de Pagamento para análise e encaminhamento: Expedição de PREC/RPV, observando a ordem de cumprimento. João Pessoa-PB.
<p>DARLAN FEITOSA MARIZ DEMÓCRITO ELIAS DE OLIVEIRA EDILSON MATIAS DE MENEZES FRANCISCO EDUARDO GODOI JÚNIOR JOSÉ ADONIAS DA SILVA</p>	0806051-50.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E/ OU PSS DA AÇÃO DOS 3.17%	REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM SETEMBRO DE 2023.
<p>ANTONIA GONÇALVES BARRETO CÉLIO DE SOUZA LIMA EDILSON JOSÉ TAVARES LEDO RAIMUNDO MAURÍCIO DE ABREU MARIA IRISMAR FURTADO DE Q. PAIVA</p>	0807834-43.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE	11.11.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO.
<p>ANTONIO PERES DE AGUIAR DEMÉTRIO DA SILVA MEDEIROS MARCELO LIMA MACIEL MARIA DO SOCORRO HONÓRIO DOS SANTOS NADJA MARIA C. HENRIQUES DE SOUSA</p>	0807386-70.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE	16.10.2024: JUNTADA DE DOCUMENTOS DETERMINADOS PELA JUÍZA.
<p>ALCINDO MEDEIROS JÚNIOR</p>	0805509-95.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE	05.11.2024: DESPACHO: Intime-se a parte EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sanando as

			<p>omissões apontadas abaixo, sob pena de indeferimento do pedido de cumprimento:</p> <p>- Ausência do comprovante de residência (03/2012).</p> <p>Caso supridas as omissões, intime-se a FAZENDA para, em 30 dias, informar se concorda com o valor cobrado ou impugnar a execução (art. 535 do CPC), hipótese em que deverá declarar de imediato o valor que entende devido, com a respectiva planilha de cálculos, sob pena de não conhecimento da arguição de excesso de execução (art. 535, § 2º, do CPC).</p> <p>Havendo impugnação ou proposta de acordo, intime-se o exequente para, em 15 dias, se manifestar.</p>
<p>ANDRÉ MENEZES GURGEL MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DE AGUIAR</p>	<p>0801143-13.2024.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E PSS DOS 3.17%</p>	<p>JUNTADA DE CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO A CONTADORIA JUDICIAL PARA ELABORAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</p>
<p>FRANCISCO LEODÉCIO NEVES MARCELO DE LIMA CABRAL</p>	<p>0803263-29.2024.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E PSS DOS 3.17%</p>	<p>02.09.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO, APÓS A UNIÃO INFORMAR QUE NÃO IMPUGNARÁ A EXECUÇÃO.</p> <p>MM(A) JUIZ(ÍZA) A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador que esta subscreve, vem, à presença Vossa Excelência, considerando o disposto no art. 4º</p>

			da Portaria PGFN 502/2016 com redação pela pelo art. 34 da Portaria PGFN /ME n.º 9652, de 4 de novembro de 2022, informar que não apresentará impugnação à presente execução por meio da qual se almeja a satisfação de um crédito total de R\$ 6.510,86. No mais, requer ser intimada quando da expedição da RPV. Nestes termos, pede deferimento.
FERNANDO RODRIGUES FÁTIMA MARIA DE SOUZA BORBA HENRIQUE RUPINIEWSKI RICARDO JOSÉ CAMARGO CAMPOS REGINA COELLI DE MENEZES LIMA	0809772-10.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE	06.09.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO.
FRANCISCO ASSIS SOUSA DA SILVA WHERBSTER MARTINS CONDE CIRO JOSÉ DO HERVAL MENDES EDUARDO RODOLFO ZIMMER JOSÉ ELITON ALVES SEBASTIÃO JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS RAIMUNDO JOSÉ ARAUJO SILVANY OLÍMPIA LUCENA SILVA	0808432-31.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE	19.11.2024: DECISÃO: Trata-se de cumprimento de sentença coletiva proposto por EDUARDO RODOLFO ZIMMER, CIRO JOSÉ DO HERVAL MENDES , FRANCISCO ASSIS SOUSA DA SILVA, SEBASTIÃO JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS, WHERBSTER MARTINS CONDE , RAYMUNDO JOSÉ ARAÚJO SILVANY, OLÍMPIA LUCENA DA SILVA e JOSÉ ELITON ALVES em desfavor da FAZENDA NACIONAL, concernente ao Processo nº 0002620-27.2012.4.05.8200, promovido pelo SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB, que tramitou perante esta 3ª Vara Federal. Apresenta a parte autora valor global da execução em R\$ xxxxxxxxxxxx, atualizado para 08/2023 , com proposta de acordo

		<p>em que cada exequente renuncia ao valor que excede a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo da condenação em honorários de sucumbência da fase de cumprimento de sentença. Intimada a FAZENDA NACIONAL para se manifestar sobre a proposta de acordo/ valor cobrado ou impugnar a execução, apresenta manifestação, id. 13412829, informando que não apresentará impugnação ao presente cumprimento de sentença nos termos da petição de id. 4058200.12418634, devendo as requisições de pagamento dos exequentes que excedem o limite de R\$ 20.000,00, serem expedidas até o referido montante, conforme ali consignado. Requer, outrossim, que seja aplicada por analogia ou interpretação extensiva, mesmo em se tratando de RPV, a hipótese de dispensa prevista no art. 85, parágrafo 7º do CPC (cf. STJ, REsp 1.648.498/RS; TRF 5ª Região, EDAC 556470/01), considerando a submissão da União 1/2 ao regime legal dos requisitórios. Alternativamente, considerando a não oposição da Fazenda Nacional à execução, pede-se a aplicação da redução constante do art. 90, parágrafo 4º do CPC (metade do valor legalmente previsto). A parte exequente apresentou termos de renúncia aos valores que ultrapassem o montante de</p>
--	--	---

		<p>R\$20.000,00, conforme documentos anexados, id. 13537029 e id. 13904953 . Do exposto, homologo o acordo efetivado pelas partes, referente ao valor principal, fixando o valor da execução em R\$ xxxxxxxxxxxx. Devendo ser observado o limite de R\$ 20.000,00 para cada exequente, quando da expedição de requisição de pagamento (data base será a data da expedição). Quanto à isenção da UNIÃO em honorários advocatícios ante a ausência de impugnação a execução, o STJ em tese firmada no Tema repetitivo 1190, decidiu que: "Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV." No entanto, na modulação dos seus efeitos, nos termos do voto do relator, a tese repetitiva somente deve ser aplicada nos cumprimentos de sentença iniciados após a publicação do referido acórdão, ocorrido em 01/07/2024. Desse modo, condeno a UNIÃO a suportar verba honorária da fase de execução à razão de 10% (dez por cento), sobre o valor fixado na execução (valor principal), eis que o presente cumprimento de sentença foi interposto em 13/10/2023.</p>
--	--	---

			Remetam-se os autos ao setor de elaboração de requisitório para expedição de pagamento dos valores devidos, dando-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais dos patronos dos exequentes, desde que apresentado documento hábil para tanto (procuração ou contrato que o permita), tempestivamente. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhem-se as Requisições ao TRF5ª Região e aguarde-se a liquidação dos Requisitórios. João Pessoa - PB, na data de validação no sistema.
WASHINGTON SOARES CAMPOS JÚNIOR	08001913420244058200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E PSS DOS 3.17%	RPV Nº 3687056-PB. EXPEDIDA NO DIA 21.10.2024: PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
CARLOS EDUARDO BATISTA PIMENTA GERALDO AMORIM DE SOUZA CRISTIANO GOMES DA SILVA NETO JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO FÉLIX PAULO ROBERTO MÁXIMO XAVIER MARIA GRACIETE MONTEIRO BRITO	08000188-79.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE	29.10.2024: DESPACHO: Defiro o pedido de dilação de prazo efetuado pelo exequente. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Impugnar os cálculos apresentados pela União.
JOAQUIM FURTADO DA SILVA	0800599-25.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE	34.10.2024: VISTA A UNIÃO PARA IMPUGNAR OU NÃO OS VALORES EXECUTADOS.
ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA CRISTIANO DIMAS R. DE CALDAS BARROS FRANCISCO GILMÁRIO M. CAVALCANTI	0803442-60.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE	02.10.2024: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado,

FERNANDO COELHO DE MORAIS WILLIAMS CARNEIRO RODRIGUES DA SILVA			nos autos da ação em epígrafe, intimada sobre o pedido de cumprimento de obrigação de pagar, vem informar que não apresentará impugnação, fazendo-o com fundamento no art. 20-A, da Lei nº 10.522/2002 e art. 4º da Portaria PGFN nº 502/2016.
WALTER CANDEIA DE SOUTO	0800829-67.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE	17.10.2024: REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO, EM RAZÃO DE QUE O PROCESSO FOI IMPETRADO ANTES DE 19.07.2024, OU SEJA, ANTES DA DECISÃO DO STJ SOBRE OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.
FRANCISCO LEÔNIDAS GOMES DA SILVA	0805255-25.2024.4.05.820	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE	11.11.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO INFORMANDO QUE NÃO IRÁ IMPUGNAR A EXECUÇÃO.
ABDENAGO BATISTA PEREIRA JÚNIOR ABELARDO SOARES SOBRINHO GUSTAVO FERRAZ GOMINHO MARIA IRENE DE SOUZA CARDOSO LIMA MARIA EDIONE CAMILO MERCÊS	0805154-85.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE	04.11.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, nos autos do processo em epígrafe, respeitosamente, perante Vossa Excelência, renunciar ao prazo de impugnação, com nota justificativa interna.
ANAILDES PINHEIRO CARVALHO CORREIA	0805127-05.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DOS 26.05%	11.11.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DA AUTORA, SOLICITANDO DILAÇÃO DE PRAZO, PARA REBATER OS ARGUMENTO DA IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO.

<p>ANDRÉ GUSTAVO YPIRANGA DE S. DANTAS HAMILTON HENRIQUE CAVALCANTE DE LIMA SÉRGIO AUGUSTO SOARES DE MORAIS</p>	<p>0808451-37.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE</p>	<p>18.09.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DESPACHO.</p> <p>Considerando a manutenção da execução apenas em relação aos exequentes ANDRE GUSTAVO YPIRANGA DE SOUZA DANTAS, HAMILTON HENRIQUE CAVALCANTE e SERGIO AUGUSTO SOARES DE MORAIS, requeiro a atualização do valor da causa para R\$ xxxxxxxx. Nesse sentido, já com base no novo valor da causa, segue em anexo a Guia e o respectivo comprovante de pagamento das custas iniciais desta execução. Por fim, pugna-se pelo regular processamento do feito. Termos em que, pede deferimento.</p>
<p>DEMÓSTHENES COSTA DE AGUIAR FRANKLIN COUTINHO DE CARVALHO IVON PEREIRA DE ARAÚJO FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DIAS JOSÉ TÉRCIO FAGUNDES CALDAS JÚNIOR ELIANE MARIA GONÇALVES BOTELHO ANTONIO SÉRGIO DIAS BOTELHO</p>		<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE</p>	<p>DOCUMENTOS ENVIADOS AOS ADVOGADOS PARA PROTOCOLO DAS AÇÕES OU COM O CONTADOR PARA ELABORAÇÃO DE PARECER E PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES À EXECUÇÃO.</p>

Observações:

- 1) Esta ação judicial foi impetrada pelo o Sindicato dos Policiais Federais no Estado da Paraíba – SINPEF/PB, no ano de 2012, na qualidade de substituto processual dos seus filiados, que teve como objeto assegurar aos seus sindicalizados, o direito de ter declarado os seus valores recebidos através de precatórios e/ou RPV, no período de 2002 a 2012, das ações dos 26.05%, 3.17%, GOE e 28.86% (primeiro período de condenação de 1993 a 1998, valores recebidos dos precatórios 42.022-AL e 42.627-CE), através de RRA – RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, conforme as alíquotas da época, mês a mês e número de meses, fato gerador e regime de competência, como também, a devolução dos valores pagos do PSS através dos juros de mora;

- 2) Tem direito a esta ação judicial todos os filiados que receberam os seus precatórios e/ou RPV, e que pagaram imposto de renda e PSS, sem terem direito de declararem os valores através de RRA;
- 3) Conforme determinado pela juíza da 3ª Vara Federal na Paraíba, só poderá executar os seus valores, através de cumprimento de sentença, todos os filiados que além de não terem direito de declararem os valores através de RRA, que residiam dentro da jurisdição da Paraíba, em MARÇO/2012, quando foi impetrada a ação judicial;
- 4) Ainda só tem direito de ingressar com a ação de execução de cumprimento de sentença, quem, realmente, pagou o IMPOSTO DE RENDA e/ou o PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL – PSS, quando recebeu os seus valores através de PRECATÓRIO E/OU RPV, no período de 2002 a 2012;
- 5) Para ingressar com a sua ação de execução de valores (cumprimento de sentença), os filiados deverão encaminhar ou trazer ao SINPEF/PB, os seguintes documentos: DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DO ANO EM QUE RECEBEU O SEU PRECATÓRIO E/OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV; Cópias da identidade, CPF ou CNH e o COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE MARÇO DE 2012. Caso não tenha esse comprovante, é só solicitar ao SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA, uma DECLARAÇÃO, informando que no mês de março de 2012, residia aqui no Estado da Paraíba, caso residisse mesmo;
- 6) Após a entrega das referidas documentações, o SINPEF/PB, fará encaminhamento aos contadores para elaborarem o PARECER e PLANILHAS DE CÁLCULOS dos valores que o colega irá receber;
- 7) Mais uma vez, oriento todos os filiados que ainda não trouxeram ou entregaram as referidas documentações que o faça com a maior URGÊNCIA POSSÍVEL, para evitar a prescrição do direito e perda de dinheiro.

ACÇÃO PARA QUEM RECEBEU PRECATÓRIO E/OU RPV, NO PERÍODO DE 2002 A 2012, E NÃO TEVE DIREITO DE DECLARAR OS SEUS VALORES ATRAVÉS DE RRA – RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, DE ACORDO COM OS NÚMEROS DE MESES, ALÍQUOTAS DA ÉPOCA, REGIME DE COMPETÊNCIA E FATO GERADOR (PROCESSO Nº 0002620-27.2012.4.05.8200 – 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DA PARAÍBA). ESTA ACÇÃO JUDICIAL É, TOTALMENTE, DIFERENTE DA ACÇÃO DA ANSEF NACIONAL, QUE TEM COMO OBJETO A DEVOLUÇÃO DO IRPF SOBRE OS JUROS DE MORA DA ACÇÃO DA GOE

COM ESTE RELATÓRIO, IREMOS DIVULGAR UMA RELAÇÃO DE QUEM JÁ TROUXE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS E QUE ESTÁ FALTANDO, APENAS, PROTOCOLAR O SEU PROCESSO; QUEM JÁ TROUXE OS DOCUMENTOS, MAS QUE AINDA ESTÁ FALTANDO O PARECER E AS PLANILHAS DE CÁLCULOS A SEREM FORNECIDAS PELO ESCRITÓRIO CONTÁBIL; E QUEM AINDA ESTÁ FALTANDO TRAZER TODA OU PARTE DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA SOLICITADA.

É O SINPEF/PB SEMPRE PREOCUPADO E TRABALHANDO EM PROL DOS INTERESSES DE TODOS OS SEUS FILIADOS.

Atualizado em 21 de novembro de 2024.

SILVIO REIS SANTIAGO
DIRETOR JUJRÍDICO DO SINPEF/PB

Observação: Conforme a Lei 9.610/98 é proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação comercial deste documento sem a autorização prévia e expressa do autor (artigo 29). Todos os direitos reservados a: SILVIO REIS SANTIAGO.